



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

EDITAL Nº 01/2011

A Promotora Substituta desta Comarca da Lapa/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo nº 19120/2011, tendo em vista a necessidade de contratação de 1 (um) estagiário para atuar junto à 1ª Promotoria de Justiça, com base na Lei Federal nº 11.788/2008 e Resolução nº 2.346/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná

RESOLVE:

1. Declarar abertas as inscrições para o preenchimento de **01 (uma) vaga** para estagiário do Ministério Público, **remunerada**, para atuar junto à 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca da Lapa/PR.

As inscrições deverão ser realizadas no Ministério Público da Comarca da Lapa, estabelecido junto ao Fórum da Comarca (**Avenida Dr. Manoel Pedro, nº 2011, Centro**), no prazo de **03 de novembro a 10 de novembro de 2011**, das 13:00 às 17:00 horas, seguido do Teste Seletivo a ser realizado no dia **11 de novembro**, das 13:00 horas às 17:00 horas, no Fórum Local.

O valor máximo atribuído à prova escrita será de 10 (dez) pontos. A prova consistirá na resolução de 20 questões objetivas, valendo um total 10 pontos e de 2 questão dissertativa que valerá 10 pontos, sendo a nota final a média aritmética das questões objetivas e dissertativa.

O resultado final do teste seletivo será divulgado até o dia **21/11/2011**, o qual será afixado na Secretaria do Ministério Público local, com o início das atividades a ser informado pelos Promotores de Justiça da Comarca.

Os demais candidatos aprovados formarão o cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir, remunerados ou não, com validade de até um ano, contado da data de divulgação do edital de classificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

A contratação do candidato aprovado dependerá da conveniência do Ministério Público do Estado do Paraná e os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Estágios.

2. **Tornar público** o regulamento para seleção, designação, atribuições e deveres, com base na Resolução nº 2.346/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, **afixando-se em local próprio no edifício do Fórum desta Comarca e nas Promotorias de Justiça.**

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

art. 1º - O objetivo será propiciar ao estagiário exercício prático na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos, visando a complementação do ensino e da aprendizagem;

art. 2º - Proporcionar ao Ministério Público local assessoramento e auxílio efetivos, através de estagiários aptos.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 3º - O estágio realizado junto às Promotorias de Justiça da Lapa será destinado a acadêmicos que comprovem matrícula, no momento da admissão, em um dos três últimos anos ou semestres equivalentes de cursos superiores de Direito, de escolas oficiais, reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

art. 4º - O candidato selecionado passará a integrar o quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça, com critérios traçados pelo Setor de Estágios e aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição.

art. 5º - A carga horária a ser cumprida é de 20 (vinte) horas semanais, no período da manhã ou da tarde, a ser estabelecido pelo Promotor de Justiça responsável pelo estágio.

art. 6º - Os estagiários poderão ter suas atividades ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, conforme o desempenho, sem prejuízo da jornada.

art. 7º - Haverá rompimento automático do Termo de Compromisso de Estágio ao término do compromisso - ressalvada a hipótese de renovação - ou a pedido das partes interessadas e, por solicitação dos membros do Ministério Público a que o estagiário estiver subordinado, nos casos de reprovação ou interrupção do curso, desempenho insatisfatório, descumprimento voluntário das atividades, desídia ou falta de assiduidade, conduta pessoal reprovável, inadaptação ou incompatibilidade superveniente e pelo não cumprimento do convencionado no termo de compromisso.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser revogado a qualquer tempo por interesses do Ministério Público ou dos estagiários.

art. 8º - A pedido do estagiário e mediante a comprovação do estágio com aproveitamento, será expedido certificado pelo Setor de Estágios ao estagiário que tenha estagiado pelo menos 12 (doze) meses, o qual valerá como título no concurso de ingresso no Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do art. 27 e parágrafo único da Resolução nº 2346/2008.

art. 9º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça, após verificação dos requisitos para a investidura na função prevista neste ato, pelo Setor de Estágios Curriculares, proceder à designação dos estagiários, assinar os



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

respectivos Termos de Compromisso de Estágio e firmar acordos de cooperação com instituições de ensino.

Seção II - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

art. 10 – São requisitos para o exercício da função de estagiário nos serviços do Ministério Público, além daqueles já especificados:

I - a declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno, observando o interesse do órgão ministerial ou unidade administrativa detentora da vaga a ser preenchida;

II - a declaração pessoal de inexistência de antecedentes criminais e da ausência das vedações e causas de impedimento para exercício das funções, previstas nos artigos 18, inciso I, e 22 do presente edital;

III - encontrar-se matriculado e cursando um dos três últimos anos ou semestres equivalentes de cursos superiores de Direito, de escolas oficiais, reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação.

IV - apresentar plano de atividade do estágio, elaborado em conjunto com o professor orientador e o supervisor do estágio.

V - submeter-se a teste seletivo sobre questões de direito.

Seção III - DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

art. 11 – A inscrição dar-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição fornecida no local, contendo endereço postal, telefone e e-mail para contato, a disponibilidade de horário e preferência de turno, dirigido ao órgão do Ministério Público onde a vaga houver de ser preenchida, instruída com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

matrícula atualizado e compatível com os critérios estabelecidos pelo *caput* do art. 16 da Resolução nº 2346/2008.

Seção IV – DO PROGRAMA E DA PROVA

art. 12 – O programa para a prova escrita é composto das disciplinas obrigatórias do currículo do Curso de Direito (Direito Constitucional e Direito Administrativo, Direito Penal e Processo Penal, Direito Civil e Processo Civil) além de conhecimento geral sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), Lei nº 9.605/98 (Meio Ambiente) e Língua Portuguesa.

art. 13 – Para a resolução das questões dissertativas será permitida consulta a Legislação seca.

Seção V – DA CLASSIFICAÇÃO

art. 14 - A nota final do candidato será o resultado da prova escrita (variável de 00 a 100).

art. 15. Serão considerados classificados os candidatos que atingirem a média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Capítulo III

Seção I - DOS ESTAGIÁRIOS

art. 16 - Aos estagiários, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2346/2008, incumbe:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

I - acompanhar as ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia;

II - participar de audiências ou sessões do Tribunal do Júri, com o agente do Ministério Público e quando solicitado, auxiliando-o no que for necessário;

III - efetuar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;

IV - auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo Órgão Ministerial;

V - acompanhar o atendimento ao público, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor;

VI - executar os serviços de documentação e digitação, ou ainda secretariar, mediante compromisso, os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor ou orientador.

art. 17 – São deveres do estagiário, nos termos do art. 20 da Resolução nº 2346/2008:

I - apresentar plano de atividades do estágio, elaborado em conjunto com o professor orientador e o supervisor do estágio;

II - elaborar, para análise da instituição de ensino, relatórios semestrais sobre suas atividades, a serem encaminhados ao Setor de Estágios nos meses de abril e outubro, os quais deverão ser assinados pelo supervisor da unidade concedente ou orientador responsável;

III - obedecer aos horários de entrada e saída de sua jornada diária;

IV - cumprir as atividades que lhe forem designadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

V - ter comportamento compatível com a natureza de sua função;

VI - manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

art. 18 - Aos estagiários, nos termos do art. 20 do mesmo ato, é vedado:

I - exercer atividades relacionadas com a advocacia privada ou pública e com funções judiciárias ou policiais, salvo nestas 3 (três) últimas hipóteses, se houver compatibilidade técnica e interesse institucional, a critério do Procurador-Geral de Justiça;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre do Ministério Público em qualquer atividade alheia ao serviço;

III - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;

V - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão do Ministério Público;

VI - subscrever peças processuais de qualquer natureza, salvo quando em conjunto com seu supervisor ou orientador.

art. 19 - O ato de transgressão às vedações previstas no artigo anterior importará no desligamento do estagiário, mediante procedimento administrativo sumário, não se computando, para qualquer efeito, o período de exercício de estágio, podendo o estagiário ser suspenso preventivamente pelo órgão ministerial a que estiver vinculado, mediante comunicação ao Setor de Estágios.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

art. 20 - O estagiário terá direito, nos termos do art. 19 da Resolução nº 2346/2008:

I - a jornada de estágio especial nos períodos de avaliações escolares, mediante prévio ajuste entre o estagiário e o titular do órgão ministerial ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, condicionada à apresentação de documento da instituição de ensino onde constem as datas das avaliações;

II - a suspensão do termo de admissão e compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa mensal, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, o que se fará mediante comunicação do órgão ministerial ao Setor de Estágios, para as providências necessárias;

III - a seguro contra acidentes pessoais;

IV - a período de recesso de 30 dias, preferencialmente no período de férias escolares, concedido pelo titular do órgão ministerial ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, remunerado quando na modalidade com bolsa-auxílio, sempre que admitido para estágio de um ano, sendo proporcional quando o termo de compromisso for elaborado com prazo inferior a um ano, facultado o fracionamento em dois períodos;

V - auxílio transporte, no caso do estágio não obrigatório, em valor a ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça;

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

art. 21 - O estágio vigorará pelo período de um ano, podendo ser renovado por período não superior a dois anos e a critério da instituição, exceto os portadores de deficiência, que poderão atuar até a conclusão do curso, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 2346/20078.




MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

art. 22 - Não poderá participar de procedimentos para seleção e nem exercer as funções de estagiário aquele que seja cônjuge, companheiro (a) ou parente até o terceiro grau do membro do Ministério Público ou do chefe da unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga e que tenha a incumbência de supervisão ou orientação do estágio.

art. 23 - O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com maior idade, nos termos do § 7º do art. 17 da Resolução nº 2346/2008.

Lapa, 25 de outubro de 2011.



ROSANY PEREIRA ORFON
Promotora Substituta